



## **TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECORTE DE GÊNERO**

### **DOMESTIC CHILD LABOR IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM A GENDER PERSPECTIVE**

Maria Eliza Leal Cabral<sup>1</sup>

Ramon Barcellos Tedesco<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O objetivo geral deste artigo é pesquisar o fenômeno da exploração do trabalho infantil doméstico à luz da desigualdade de gênero. Os objetivos específicos são: contextualizar o trabalho infantil doméstico no Brasil, considerando os indicadores oficiais e suas principais consequências em relação ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes; sistematizar a proteção jurídica internacional e brasileira contra a exploração do trabalho infantil doméstico e investigar os reflexos do capitalismo e do patriarcado em relação à exploração do trabalho infantil doméstico. O problema de pesquisa investiga qual é a principal causa determinante para a reprodução da exploração do trabalho infantil doméstico, sob o viés do recorte de gênero. A hipótese indica que o trabalho infantil doméstico, por ser majoritariamente praticado por meninas, possui como principal causa determinante a dinâmica social e econômica tradicional exploratória conduzida pelo patriarcado, razão pela qual se trata de problema social invisibilizado, pois além de ocorrer em casas de terceiros, ocorre nas próprias casas de crianças e adolescentes. A metodologia consiste no método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Direitos Humanos. Gênero. Trabalho infantil doméstico.

#### **ABSTRACT**

This article's general objective is to research about the exploitation of domestic child labor from a perspective of gender inequality. The specific objectives are: to contextualize domestic child labor in Brazil, taking in consideration official indicators and its main consequences to the healthy development of children and teenagers; to systematize national and international legal protection against domestic child labor exploitation and to investigate the reflects of capitalism and patriarchy regarding domestic child labor exploitation. The research problem

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa/taxa CAPES. Colaboradora externa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: melizacabral@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Bolsista PROSUC/CAPES; Especialista em Direito Previdenciário e do Trabalho pelo Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC; Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especialista em Ensino de Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel; Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel. E-mail: ramontedesco@gmail.com.



investigates what is the main determining cause of domestic child labor, from a gender perspective. The hypothesis indicates that domestic child labor, mostly done by girls, has as its main determining cause the social and economic traditional exploratory dynamic conducted by the patriarchy, reason why it is an unfeasible social problem, since besides happening inside third parties' households, it also happens inside the homes of those same children. The methodology consists in the deductive method of approach and the monographic method of procedure, with bibliographic and documental techniques of research.

Key-words: Human Rights. Child. Teenager. Gender. Domestic Child Labor.

## 1 INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho doméstico é um problema social que possui elevados indicadores no cenário brasileiro. Por sua vez, há uma peculiaridade nesse cenário, a maioria das crianças e adolescentes inseridas são meninas, razão pela qual a investigação acerca do recorte de gênero torna-se fundamental.

O objetivo geral deste artigo é pesquisar o fenômeno da exploração do trabalho infantil doméstico à luz da desigualdade de gênero. Os objetivos específicos são: contextualizar o trabalho infantil doméstico no Brasil, considerando os indicadores oficiais e suas principais consequências em relação ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes; sistematizar a proteção jurídica internacional e brasileira contra a exploração do trabalho infantil doméstico e investigar os reflexos do capitalismo e do patriarcado em relação à exploração do trabalho infantil doméstico.

O problema de pesquisa se desenvolve a partir da seguinte indagação: qual é a principal causa determinante para a reprodução da exploração do trabalho infantil doméstico, sob o viés do recorte de gênero? A hipótese indica que o trabalho infantil doméstico, por ser majoritariamente praticado por meninas, possui como principal causa determinante a dinâmica social e econômica tradicional exploratória conduzida pelo patriarcado, razão pela qual se trata de problema social invisibilizado, pois além de ocorrer em casas de terceiros, ocorre nas próprias casas de crianças e adolescentes.

O tema deste artigo científico é fruto das pesquisas realizadas junto ao Grupo de Estudos Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA), vinculado ao projeto institucional de pesquisa sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes: articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, assim como



ao Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Ao investigar sobre o trabalho infantil doméstico sob a perspectiva de gênero, o tema se reveste de importância tanto para o Direito da Criança e do Adolescente, quanto para as políticas públicas brasileiras, pois busca fornecer elementos para contribuir com o aprimoramento das políticas públicas destinadas à infância, partindo da análise dos reflexos do capitalismo e do patriarcado em relação à reprodução dos indicadores de meninas em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil.

A metodologia deste artigo científico consiste na utilização do método de abordagem dedutivo e no método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica.

Este artigo está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo trata sobre o contexto do trabalho infantil doméstico no Brasil, abordando os indicadores oficiais, bem como as principais consequências em relação ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. O segundo capítulo trata sobre a proteção jurídica internacional e brasileira contra a exploração do trabalho infantil doméstico e o terceiro capítulo trata sobre os reflexos do capitalismo e do patriarcado em relação à exploração do trabalho infantil doméstico.

## **2 O CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

Embora os indicadores de exploração do trabalho infantil tenham reduzido significativamente nos últimos anos, permanece elevado o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil. No contexto do trabalho infantil doméstico não é diferente, uma vez que inúmeras crianças e adolescentes são tolhidas de desfrutar da infância em sua plenitude.

Segundo o Relatório do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil, formulado pelo Fórum FNPETI, entre 2016 e 2019 o universo de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, trabalhadoras infantis domésticas diminuiu de 108 mil em 2016 para cerca de 84 mil em 2019, de modo que o contingente de trabalhadoras infantis concentrou-se nos estados do Pará, Bahia e Minas Gerais.

No que se refere ao recorte de gênero, o trabalho infantil foi exercido majoritariamente por meninas na faixa etária de 14 a 17 anos, negras, residentes nas cidades que frequentavam a escola. Além disso, as trabalhadoras infantis domésticas residiam em domicílios chefiados



por pessoas sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, com renda *per capita* de ½ salário mínimo.

No que concerne à exploração do trabalho infantil doméstico de meninas negras, “a situação aparece de forma estabilizada e naturalizada, como se as posições sociais desiguais fossem quase um desígnio da natureza, e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais” (SCHWARCZ, 2012, p. 24). Nesse contexto, “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2018, p. 39).

Em razão disso, quando enfrentado o assunto acerca da exploração de meninas negras em situação de trabalho infantil, verifica-se a “urgência de criar uma agenda política comprometida com a garantia de igualdade racial entre crianças e adolescentes no País e conseqüentemente garantir os seus direitos humanos e fundamentais” (LIMA, 2015, p. 222).

As diferenças em relação ao gênero são evidentes quando analisados os dados do trabalho infantil doméstico, uma vez que “*las tareas domésticas y el cuidado de hermanos menores, afectan especialmente a las niñas, estas tareas son invisibilizadas, ya que las actividades domésticas habitualmente ni siquiera son reconocidas como trabajo*” (NAVARRO; ENRIQUE, 2019, p. 10).

Segundo a pesquisa, sobre as condições econômicas do trabalho que exerciam, crianças e adolescentes trabalhavam por longas horas, com rendimento muito baixos, uma vez que a atividade de trabalho não se encerrava com o fim da jornada, pois 90% das trabalhadoras infantis domésticas exerciam afazeres domésticos nos domicílios em que residiam.

No contexto do trabalho infantil doméstico, realizado nos domicílios em que crianças e adolescentes residem, ocorre, muitas vezes, uma distorção acerca de tarefa e trabalho infantil. Tarefas são atividades que são adequadas à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Por outro lado, trabalho infantil é toda a atividade que se enquadra na previsão constitucional acerca dos limites de idade mínima para o trabalho. No caso do trabalho infantil doméstico, por ser uma das piores formas de trabalho infantil, é proibido antes dos dezoito anos de idade.

Isso porque o trabalho infantil doméstico ocasiona diversas conseqüências ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito à saúde física e psicológica, assim como às possibilidades de emancipação através da educação. Em razão



disso, para o enfrentamento do trabalho infantil doméstico, através do aprimoramento das políticas públicas já existentes, assim como a formulação de novas políticas públicas, a análise das consequências que dele decorrem é fundamental.

O trabalho infantil acarreta consequências perversas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, tanto nos âmbitos físico, emocional, social e educacional. Nessa situação de exploração, estão expostas à lesões, à riscos de deformidades e também à doenças para as quais o corpo dos adultos ainda encontram dificuldades para se defender. Meninos e meninas trabalhadores poderão apresentar dificuldades nas relações sociais oriundas da exploração e maus-tratos que geralmente ocorre em situações de trabalho infantil ou, ainda, pela confusa relação estabelecida com seus empregadores, indivíduos que muitas acumulam o papel de patrão e responsável (LEME, 2012, p. 51).

A exploração do trabalho infantil gera consequências relativas à saúde, na medida em que a capacidade física de crianças e adolescentes é limitada. A partir do momento em que os mesmos esforços e ritmo dos adultos são exigidos de uma criança ou adolescente, gera um nível excessivo de cansaço, o que além de promover o envelhecimento prematuro, gera grandes possibilidades de que crianças e adolescentes venham a sofrer fadiga intensa muito mais cedo que um adulto (MENDELIEVICH, 1980).

A exploração da mão de obra infantil consiste em uma das mais degradantes formas de exploração do ser humano, ocasionando, também, consequências psicológicas, pois crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ficam expostos às diversas condições estressantes, especialmente quando submetidos ao desenvolvimento de atividades para as quais ainda não possuem habilidades suficientes, problemas relacionados à saúde mental e aos problemas psicológicos são consequências que repercutem na vida adulta. (DALL'AGNOL, 2011).

Quando analisados os dados sobre a taxa de escolarização de crianças e adolescentes, observa-se uma redução dos indicadores de escolarização de crianças e adolescentes ocupadas em relação às não ocupadas. Nesse aspecto, o “trabalho infantil é uma atividade que gera benefícios imediatos na forma de renda, mas também gera custos por não estudar e/ou por reduzir o tempo de lazer (KASSOUF, 2007, p. 331).

*[...] son numerosas las investigaciones que han constatado efectos negativos de las actividades laborales del niño sobre algún aspecto educativo y, por ende, sobre su capacidad de generar ingresos en el futuro. Así, el trabajo infantil opera como uno de los principales mecanismos de reproducción intergeneracional de la pobreza. La relación entre educación y trabajo infantil se sitúa, entonces, en el centro del*



*problema de la construcción de una sociedad más justa e igualitaria* (CERVINI, 2006, p. 183-184).

Em razão disso, o trabalho infantil doméstico, embora vislumbrado, em um primeiro momento, como uma solução para o saneamento das necessidades básicas familiares, resulta em consequências econômicas em face das próprias famílias, pois além de ocasionar o pagamento de baixos salários às crianças e aos adolescentes, ocasiona a reprodução o ciclo intergeracional de pobreza.

Com a contextualização do trabalho infantil doméstico no Brasil, percebe-se que permanecem elevados os indicadores acerca do número de meninas inseridas nesse cenário. Por sua vez as consequências que dele decorrem são multidimensionais, pois além de atingirem a saúde física e psicológica, também atingem o âmbito educacional, razão pelo qual o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico merece destaque de agenda nacional.

### **3 A PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E BRASILEIRA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**

A proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil doméstico está inserida na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada em 1990 pelo Brasil, tratado internacional de especial relevância para a concretização do Direito da Criança e do Adolescente, já que *“se convirtió en un texto de referencia dirigido a la supervivencia y al desarrollo holístico de la infancia y de la adolescencia, reconociendo su interrelación con los derechos de los niños y mostrando a la infancia como una categoría social propia”* (LUCAS, 2019, p. 1179).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança dispõe que os Estados-Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui duas Convenções especiais com relação ao trabalho infantil. A Convenção nº 138 versa sobre os limites mínimos de idade para o trabalho, impondo aos países o dever de elevar progressivamente os



limites de idade mínima para o trabalho e estabelecendo políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. Já a Convenção nº 182 versa sobre as piores formas de trabalho infantil e recomendações de ações urgentes e imediatas para sua eliminação.

A Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por sua vez, enquadra o trabalho perigoso como uma das modalidades de piores formas de trabalho infantil, estabelecendo, no artigo 3º, “d”, como “trabalhos que, por sua natureza, ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”.

Em atenção à Convenção nº 182, especialmente com relação aos artigos 3º e 4º, que estabelecem critérios para a elaboração das listas sobre as piores formas de trabalho infantil, por parte dos Estados, da sociedade civil e das organizações, o Brasil orienta suas políticas públicas de enfrentamento às piores formas de trabalho infantil a partir Decreto n. 6481 de 12 de junho de 2008, conhecida como Lista TIP, a qual define as modalidades de trabalhos gravemente perigosos e prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, dentre os quais o trabalho infantil doméstico está inserido, por trata-se de atividade perigosa.

No plano brasileiro, “a Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente interrelacionando os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral” (CUSTÓDIO, 2008, p. 27). O artigo 227 da Constituição Federal estabelece um rol de direitos básicos que devem ser garantidos às crianças e aos adolescentes pela família, pela sociedade e pelo Estado, com absoluta prioridade.

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria num projeto político-social para o país, pois ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área uma ação conjunta com a família, com a sociedade e com o Estado (VERONESE; COSTA, 2006, p. 09-10).

Nesse sentido, o conceito jurídico de trabalho infantil é delimitado pela Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê os limites de idade mínima para o trabalho, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Consolidação das Leis do Trabalho, que promovem a regulamentação do texto constitucional sobre o tema.

A proteção jurídica brasileira contra a exploração do trabalho infantil proíbe qualquer tipo de trabalho antes dos dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos



quatorze anos de idade, conforme os requisitos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Os trabalhos perigosos, insalubres ou penosos; os prejudiciais à moralidade; os noturnos; os trabalhos realizados em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico são proibidos antes dos dezoito anos de idade.

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito pelo constituinte brasileiro, impõe que a proteção alcance sua amplitude máxima, incluindo-se a observância dos limites etários para admissão ao emprego ou trabalho, em qualquer das suas formas. O caráter econômico, decorrente da exploração do trabalho, não se coaduna com os princípios da dignidade humana e da prioridade absoluta, tampouco com a teoria da proteção integral, consagrada pela Constituição Federal de 1988 (REIS, 2015, p. 116).

A proteção constitucional contra a exploração do trabalho infantil é compreendida a partir de três limites: o limite inferior, o limite básico e o limite superior. O limite inferior é aquele que ressalva o trabalho a partir dos quatorze anos de idade na condição de aprendiz, estabelecendo a vedação de qualquer tipo de trabalho antes dessa idade, pois corresponde à conclusão da escolaridade básica fundamental. O limite básico é aquele que permite a realização do trabalho a partir dos dezesseis anos de idade, salvo nos casos do limite superior, que veda, antes dos dezoito anos de idade, os trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, de modo que a capacidade plena para o trabalho é adquirida aos dezoito anos de idade (SOUZA, 2016).

Destaca-se que o trabalho infantil doméstico além de ser considerado como perigoso, também é insalubre, uma vez que crianças e adolescentes nessa situação são constantemente expostos a agentes químicos altamente nocivos. Além de estar previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, como modalidade de trabalho vedado aos adolescentes com idade inferior aos dezoito anos de idade, o trabalho insalubre encontra proteção no art. 67, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho insalubre é aquele que afeta ou causa danos à saúde, provoca doenças, ou seja, é o trabalho não salubre, não saudável. Muitas enfermidades estão diretamente relacionadas e outras são agravadas pela profissão do trabalhador ou as condições em que o serviço é prestado, o que possibilita a visualização do nexo causal entre trabalho e doenças (OLIVEIRA, 1994, p. 139).

A Consolidação das Leis de Trabalho estabelece, em seu artigo 189, que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou



métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Pela análise da proteção jurídica internacional e brasileira contra o trabalho infantil doméstico, percebe-se que o Brasil regulamentou amplamente os limites de idade mínima para o trabalho, a partir da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis de Trabalho, porém, a erradicação do trabalho infantil doméstico, além de envolver o enfrentamento dos mitos culturais que legitimam a reprodução da exploração de meninas, também envolve o aprimoramento das políticas públicas acerca do tema.

#### **4 TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO E DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Ao longo da história, a mulher tem enfrentado dificuldades alusivas à opressão impostas pela sociedade, por meio de relações de poder. Muitos dos abusos acontecem no próprio lar, logo na infância, mediante descumprimento de direitos básicos garantidos ao longo da evolução da legislação mediante as reivindicações de movimentos coletivos.

A abordagem do trabalho infantil doméstico sob o viés de gênero requer análise social e econômica para, em primeiro momento, destacar a existência da distinção de tratamento no que se refere ao trabalho. Na sociedade existe divisão do trabalho de cunho sexual, a qual define trajetórias e oportunidades de mulheres e homens durante a vida. A disparidade tem sua gênese no patriarcado que limita a atuação feminina e desenvolve mecanismos de reprodução do padrão social.

O poder do patriarcado sobre os corpos femininos não se trata meramente do poder pelo poder, mas da supremacia da força de trabalho baseado na dominância sexual na busca pela acumulação de capital pelo mais forte em detrimento dos vulneráveis.

A opressão e a exploração econômicas baseiam-se tanto na transformação da sexualidade feminina em mercadoria quanto na apropriação pelos homens da força de trabalho das mulheres de seu poder reprodutivo como aquisição econômica direta de recursos e pessoas (LERNER, 2019, p. 265).

O modo de vida capitalista produtivo exige precarização e violência nas relações de gênero, com o objetivo de manter desigualdades. Por meio das apropriações advindas das relações sociais de raça e sexo, o capitalismo amplia um grande contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando, portanto, a sua capacidade de



exploração associada às apropriações do tempo, do corpo e do trabalho não pago das mulheres (CISNE, 2018).

Para que a dinâmica econômica e social engendrada pelo capital tenha pleno sucesso, surge a necessidade de apropriação de corpos. Em meio a esta relação, as mulheres têm papel de subalternidade e suporte para que o homem, indivíduo em destaque, possa manter o papel de protagonismo. No capitalismo, bem como no patriarcalismo, a apartação e a desigualdade imperam. É um século de múltiplas crises: social, econômica, política, ética, ambiental, cultural, de identidade, de pertencimento, de escolha e de falta de escolhas (ARRUZZA; FRASER, 2019). Alimentada por sucessivas crises, o capital fere paulatinamente as mulheres, impedindo qualquer incentivo à emancipação, pelo contrário, fomenta a subalternidade.

Outro fenômeno que aparece relegado às mulheres é o trabalho reprodutivo, o qual trata-se daquele que mantém todo o suporte para a continuação e perpetuação do patriarcado. A criação dos filhos, educação das crianças, afazeres domésticos, suporte na questão da saúde são quase na sua totalidade desempenhados por mulheres para que, em contrapartida o homem tenha como objetivo preponderante a prosperidade profissional própria. Quanto à comercialização do trabalho reprodutivo por meio de sua redistribuição nas costas de outras mulheres, como atualmente essa “solução” foi organizada, ela só estende a crise do trabalho doméstico, agora deslocada para as famílias das mulheres que trabalham como cuidadoras remuneradas, e cria novas desigualdades entre as mulheres (FEDERICI, 2019).

O patriarcado concretiza seu domínio no aprisionamento da mulher por meio do trabalho doméstico, uma vez que, ao mesmo tempo remete a mulher o cuidado do lar e dos filhos, promove limitação de sua atuação na sociedade, deixando a influência resguardada ao privilégio do patriarcado.

A esfera privada, configurada, a sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico), tem seu protagonismo reservado à mulher, por meio do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. É precisamente este o eixo da dominação patriarcal (ANDRADE, 2004, 63).

A mulher dentro da dinâmica social cumpre o papel no mercado de trabalho relegado a ter salários inferiores com igual produção, a praticar o chamado trabalho do cuidado sem qualquer remuneração, uma vez que se trata de uma prática invisível, sem nenhum



reconhecimento. Para que o intento da manutenção do sistema patriarcal exploratório seja bem-sucedido é necessário que corpos femininos sejam subalternizados.

Há o complemento do conceito de acumulação primitiva desenvolvido inicialmente por Karl Marx, o qual caracteriza o mecanismo de expropriação e exploração desenvolvida pela burguesia contra a classe trabalhadora que resultou na fundação do capitalismo. A modernização da divisão sexual do trabalho com base na exploração dos corpos femininos, fundamentando uma nova ordem patriarcal onde o trabalho assalariado, mesmo precarizado, está sob responsabilidade exclusivamente do homem e das mulheres, única e exclusivamente, relegadas à produção de novos trabalhadores (FEDERICI, 2017).

O ponto de divergência é que, na leitura de Marx, o proletário é tido como trabalhador masculino assalariado, sem fazer o recorte da posição das mulheres na sociedade com suas especificidades. À contemporaneidade emprega-se características não percebidas pelo pensador alemão, contemplando a mulher como sujeito ativo na força de trabalho, sofrendo as consequências mais violentas do fenômeno.

A interferência ideológica do capital aparece na educação desde a infância, definindo o que é ou não trabalho e o que tem ou não valor socialmente. Meninas são relegadas ao trabalho doméstico e a destinação, quando adultas, ao trabalho reprodutivo, criação dos filhos, submissão e passividade; enquanto os homens, ao contrário, são incentivados a serem independentes, fortes e provedores.

Meninas são educadas para lavar, cozinhar, passar, cuidar dos(as) filhos(as) e do marido e serem submissas, passivas e tímidas. Meninos são educados para serem fortes, valentes, decididos e provedores. Cabe, portanto, às mulheres, no sistema patriarcal que foi incorporado pelo capitalismo, a responsabilidade com o trabalho reprodutivo, sem o qual a produção social seria fortemente dificultada já que ele garante, em grande medida, a reprodução da força de trabalho (CISNE, 2015, p. 76).

A opressão sofrida pelas mulheres reflete-se em meninas, crianças e adolescentes, tornando a discriminação de gênero geracional. A violência imprimida é estrutural, concretizando-se de forma interseccional, perpetuando-se da infância até a vida adulta, adotando a naturalização da dominação de corpos femininos mediante a subalternidade e servidão.

Em nome do fortalecimento do patriarcado, a servidão feminina acontece desde a infância para que o homem, em pleno gozo de sua liberdade, acumule capital, mantendo-se independente. Esse princípio perpassa desde a desconsideração da gravidade da violação de



direitos causada pelo trabalho doméstico de meninas até a carência de remuneração do trabalho doméstico da mulher.

A submissão e opressão geracional da infância aos interesses adultos foi culturalmente perpetuada no Brasil, mediante práticas estatais, familiares e sociais redutoras e/ou violadoras de direitos humanos, que eram hegemônicas e que legitimavam a violência e exploração de crianças e adolescentes, o que tem sido motivado especialmente pelo não reconhecimento da condição de sujeito de direitos, cabendo simplesmente a obediência à vontade adulta em vista à não observação da condição de cidadania (MOREIRA; PEREIRA; MOREIRA, 2022, p. 25).

O tratamento social, econômico de segregação do feminino inicia-se na infância sob o emprego do trabalho infantil doméstico. O trabalho doméstico infantil, seja exercido dentro da própria família ou em residência de terceiros caracteriza-se por violar os direitos da criança e do adolescente, pois prejudica o desenvolvimento cognitivo, intelectual no momento em que não há ocasiões para que tenham oportunidades de descanso, lazer, de brincar, conviver em sociedade e frequentar a escola.

Trabalho infantil doméstico realizado no próprio lar apresenta-se como “[...] incompatíveis com as necessidades de desenvolvimento da criança e do adolescente, como exemplo, a responsabilidade de cuidar de irmãos mais novos, dar conta de todas as tarefas domésticas enquanto os pais trabalham, dentre outros”, ou seja, lhes são delegadas tarefas que seriam de incumbência dos adultos (VERONESE; CUSTÓDIO, 2017, p. 192).

O capitalismo promove uma nova função social familiar, de modo que, para que os adultos consigam recursos financeiros suficientes para o sustento, sacrificam a infância dos filhos em funções domésticas, comprometendo o desenvolvimento digno em detrimento de necessidades urgentes, perpetrando a violação de direitos.

A situação do trabalho doméstico é culturalmente encarada com naturalidade como forma de educação para o futuro das meninas, sem vislumbrar perspectiva distante da exploração. Isso porque “[...] o trabalho infantil doméstico é visto como uma forma de ajuda, de aprendizado em tempo integral, o qual, sufocado dentro das paredes do lar, não pode ser visualizado ou questionado, nem ao menos existem” (PORTO; DORZ, 2018, p. 20).

A família enquanto representação é uma instituição importante para os laços de qualquer criança, é nela que serão dados os exemplos de conduta ética e a sensação de pertencimento como extensão da sociedade. Porém, como observado por Hooks (2021, p. 71), “[...] a família existe como um espaço em que somos educados desde o berço para aceitar e



apoiar formas de opressão”. Há uma subversão das condutas familiares cooptadas pelo patriarcado que transformam a convivência, que deveria ser fraterna e construtiva para o desenvolvimento das crianças, em uma estrutura hierarquizada e autoritária centrada na figura masculina.

A forma de tratar a dinâmica familiar protagonizada necessariamente pelo homem com base em um elemento externo que conduz pensamentos e ações é denominada violência simbólica define-se a conduta como violência que é replicada com a intenção de atingir o senso comum. Através da violência simbólica e sua normalização a dominação masculina se perpetua tradicionalmente criando, de forma geracional, um modelo moral de condutas, colocando a figura masculina na centralidade decisória das ações e a feminina no campo da mera coadjuvância.

A dominação masculina encontra assim reunidas todas condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte [...] (BOURDIEU, 2022, p. 61).

A mulher está presente no mercado de trabalho configurado para beneficiar os homens e tal privilégio masculino é ensinado desde a infância. Relegar meninas ao trabalho do lar é domesticá-las com o objetivo de afastá-las desde cedo do intercâmbio de experiências para que no futuro não haja interesse pela participação na vida pública, inclusive para debater sobre seus próprios destinos.

Salienta-se que o patriarcado não aplica suas condutas sem objetivo e propósito. Ao deixar meninas destinadas ao trabalho doméstico afastam-nas da escola e de toda possibilidade de intercâmbio de ideias, como forma de deixá-las em profunda alienação e reprodução dos ideais almejados de subordinação e negação de toda forma de incentivo à emancipação feminina.

O sistema do patriarcado só pode funcionar com a cooperação das mulheres. Assegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão das mulheres pela definição de “respeitabilidade” e “desvio” de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (LERNER, 2019, p. 267).



Trata-se de um círculo vicioso que incute nas mulheres desde a infância ações que as fazem defender a própria subordinação por serem educadas a internalizar a ideia de que são inferiores. Assim, há a tendência de as próprias mulheres legitimarem o patriarcado como metodologia de vida a ser seguida. Enquanto isso, a violação dos direitos das crianças no trabalho doméstico as afasta de novas perspectivas de apoio a um pensamento realmente emancipador.

Portanto, enquanto a exploração dos corpos femininos for fomentada desde a infância por intermédio do trabalho infantil doméstico, haverá poucas perspectivas de superação das limitações impostas pelo capitalismo, sustentado pelo pilar do patriarcado que mantém-se deletério através da misoginia.

## 5 CONCLUSÃO

O trabalho infantil doméstico atinge parcela significativa de meninas na sociedade, sobretudo nas famílias mais pobres. Trata-se de uma realidade considerada corriqueira para auxílio no sustento, mas que reproduz o ciclo intergeracional da pobreza e fere os direitos da criança e do adolescente, visto que sonega importante fase da vida destinada a apropriação de conhecimento, intercâmbio de experiências, educação, lazer e descanso.

Em resposta ao problema de pesquisa, que questiona qual é a principal causa determinante para a reprodução da exploração do trabalho infantil doméstico, sob o viés do recorte de gênero, a presente pesquisa confirma a hipótese no sentido de apontar como determinante para a situação a conduta imposta pelo patriarcado, tanto no que se refere à exploração quanto na invisibilização das vítimas, majoritariamente meninas.

Ainda que haja robusto arcabouço legal, tanto em sede internacional quanto no âmbito brasileiro, de proteção e garantia de direitos, meninas em situação de trabalho infantil doméstico são expostas a condições que as relega a uma realidade que é encarada como natural em uma sociedade estruturada no machismo e na misoginia, seja no próprio lar ou de terceiros, e conta com uma leitura social de normalidade através da dinâmica de exploração de corpos femininos e servidão.

Além do comportamento tradicional, fator determinante para a reprodução do trabalho infantil doméstico feminino é a dinâmica socioeconômica demandada pelo capitalismo, o qual demanda a precarização dos corpos femininos, uma vez que atende aos interesses do



patriarcado para afirmá-lo como visão dominante de poder. A visão misógina do capital espalha-se até mesmo pelas malhas mais humildes da sociedade, influenciando o senso comum a reproduzir seus intentos mesmo onde não há recursos financeiros para sustentá-lo, porém por meio de corpos sob constante degradação e vulnerabilidade diante da dominância masculina.

Mesmo que haja a plena e eficaz proteção aos direitos de meninas resguardando-as do trabalho doméstico, há uma estrutura misógina que perpassa a sociedade e que tem nos corpos femininos objeto de seu controle. Não há por parte do capitalismo interesse de ter mulheres em patamar de equidade de gêneros, pois seria uma ameaça ao patriarcado, por conta disso a intenção de mantê-las desde jovens distantes do debate social em plena alienação, sem oportunidade de refletores sobre seu estado no mundo, resultando na perpetuação e defesa que contribuem cada vez mais para manutenção da exploração.

Uma vez identificado o fator determinante da exploração de meninas no trabalho doméstico, mostra-se relevante para uma futura pesquisa investigar comportamentos que possam gradativamente enfraquecer a ética do patriarcado e suas consequências arraigadas na sociedade. Alterar a dinâmica tradicional do patriarcado produz pessoas reflexivas que tenham condições de buscar elementos para avaliar criticamente a dinâmica socioeconômica em que estão inseridas na busca pela superação da exploração.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, p. 260-290, mai./jun. 2004.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRAZER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. 20ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

CERVINI, Rubén Alberto. Trabajo infantil y progreso de aprendizaje en la educación básica. Un análisis multinivel de "valor agregado". *Revista Latinoamericana de Estudios Educativos*, v. XXXVI (3-4), 2006, p. 183-218.



CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.138>. Acesso em: 01 mai. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. *Revista do Direito* (Santa Cruz do Sul. Online), v. 29, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção contra a Exploração do Trabalho Infantil. In VERONESE, Josiane Rose Petry (org). *Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DALL'AGNOL, Marinel Mór. *Trabalho de crianças e adolescentes e problemas emocionais e/ou de comportamento*. Tese. Doutorado em Epidemiologia - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2011.

FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *Trabalho infantil doméstico no Brasil: análises estatísticas*. Brasília: FNPETI, 2022. Disponível em: [https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/O\\_trabalho\\_infantil\\_doméstico\\_no\\_Brasil\\_-\\_análises\\_e\\_estatísticas.pdf](https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/O_trabalho_infantil_doméstico_no_Brasil_-_análises_e_estatísticas.pdf). Acesso em: 01 mai. 2023.

HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

KASSOUF, Ana. Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? *Nova Economia*, v. 17, p. 323-350, 2007.

LEME, Luciana Rocha. *Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva. *Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2015.



LUCAS, Antonia Picornel. La realidad de los derechos de los niños y de las niñas en un mundo en transformación. A 30 años de la Convención. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 02, p. 1176-1191, 2019.

MENDELIEVICH, Elias. *El trabajo de los niños*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1980.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; PEREIRA, Maria Laura Pêgas; PEREIRA, Hadiene Alves. Interseccionalidades entre a teoria da proteção integral e as teorias da cidadania. In CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco (org). *Sistema de garantias de direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens*. Criciúma: Belcanto, 2022.

NAVARRO, Marcelo Jorge; ENRIQUE, Daniela Sánchez. Educación, trabajo infantil y derechos humanos en el noroeste argentino. *Revista Educación* [en línea]. v. 43(1), p. 1-20, 2019.

OLIVEIRA, Oris. *O trabalho infantil: o trabalho infanto-juvenil do Direito Brasileiro*. Brasília: OIT, 1994.

PORTO, Rosane; Dorz, Sabrine Dimer. Os limites e as possibilidades sobre as políticas públicas de prevenção contra o trabalho doméstico de meninas no Brasil. *Revista Prolegómenos Derechos y Valores*, v. 21, p. 11-31, 2018.

REIS, Suzéte da Silva. *Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente*. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto, nem branco muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para a concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência Doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.